



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ano IV - Edição nº 00338 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

SUMÁRIO

- Decreto nº 08/2019 - Dispõe sobre o período defeso para pesca nos açudes públicos do Município de Brotas de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO DE N.º 08/2019, de 24 de Janeiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DEFESO PARA PESCA NOS AÇUDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 18, inc. XV da Lei Orgânica que dispõe sobre a competência do Município em proibir a caça e a pesca predatórias no Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 222, da Lei Municipal nº 23, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 11/2005 e;

CONSIDERANDO o peixamento de 50 mil alevinos da espécie tambaqui nos açudes da Sede e das Comunidades de Nova Vista, Mata do Bom Jesus, Novo Horizonte, Vila do Ouricuri do Ouro, Lagoa do Maciel, Lajes, Boa Vista, Mangabeira, Barriguda e Formosa nos dias 11 e 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o peixamento tem a finalidade de elevar a população da respectiva *ictiofauna* visando o fomento da aquicultura;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



CONSIDERANDO que os alevinos inseridos no açude municipal necessitam de um período equivalente a 06 (seis) meses para o crescimento e reprodução sugere sua limitação, mesmo que por precaução, por meio da definição de critérios que limitem na captura de tambaquis;

CONSIDERANDO que a avaliação das questões apresentadas, sugeriu urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;

DECRETA:

Art. 1º - Proibir, por 06 (seis) meses, a prática de todas as modalidades de pesca, nos açudes localizados na sede do Município de Brotas de Macaúbas e nas comunidades da Mata do Bom Jesus, Nova Vista, Novo Horizonte, Vila do Ouricuri do Ouro, Formosa, Barriguda, Lagoa do Maciel, Lages, Boa Vista e Mangabeira.

Art. 2º - Periodicamente serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos a serem adotados, para, se for o caso, ocorra a ampliação do período de proibição estabelecida no Art. 1º deste Decreto, visando assegurar a sustentabilidade e o fomento da aqüicultura.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2019.

Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal